

|                                                                                          |                                                          |                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                          | -                                                        | -                                                                                                    |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        | -                                                        | -                                                                                                    |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | -                                                        | -                                                                                                    |
|                                                                                          |                                                          |                                                                                                      |
| RESTOS A PAGAR                                                                           | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ( ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total                                                                              | -                                                        | 153.868.750                                                                                          |
| FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios  |                                                          |                                                                                                      |
| - Conforme Relatórios de 29/01/2015                                                      |                                                          |                                                                                                      |
| Republicado por Retificação na Receita Corrente Líquida                                  |                                                          |                                                                                                      |
| LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO                                                         |                                                          |                                                                                                      |
| Presidente                                                                               |                                                          |                                                                                                      |
| LILIAN ROSE BITAR TANDAYA BENDAHAN                                                       | LEILA MÁRCIA SOUZA DE LIMA ELIAS                         |                                                                                                      |
| Secretaria de Planejamento, Coord. e Finanças em exercício                               | Secretária de Controle Interno                           |                                                                                                      |

Protocolo 820291

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

#### ADMISSÃO DE SERVIDOR

**PORTARIA Nº 0436/2015 - TCM, DE 08/04/2015;**  
Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 500000821, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico II - TCM.CPC.102.3, a contar de 20 de março de 2015.  
**PORTARIA Nº 0447/2015 - TCM, DE 13/04/2015;**  
Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, PAHULO ANDREY FACUNDO RAMOS, matrícula nº 500000822, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.101.4, a contar de 1º de abril de 2015.  
Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES  
Presidente

Protocolo 820288

#### TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

**PORTARIA NO 0446/2015 - TCM, DE 13/04/2015;**  
Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora ADRIANA POSSIDONIO CARDOSO, matrícula nº 500000722, do cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.101.4, a contar de 1º de abril de 2015.  
Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES  
Presidente

Protocolo 820289

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 102 A 125/2015/TCM**  
**PUBLICAÇÕES: 15/04, 22/04 E 24/04/15.**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 102/2015/GAB.**  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO/TCM-PA**  
**(PROCESSO Nº 201505208-00)**  
De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor Valciney Ferreira Gomes.  
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 144, do

Regimento Interno do TCM-PA, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Valciney Ferreira Gomes, Prefeito Municipal de Palestina do Pará, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da 3ª publicação, adote providências com a finalidade de preenchimento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), de modo a sanar a ilegalidade apontada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação nos autos do Processo nº 201505208-00.  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 15 de abril de 2015.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 103/2015/GAB.**  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO/TCM-PA**  
**(PROCESSO Nº 201505212-00)**

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, a Senhora Maria Sônia dos Santos Lisboa.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 144, do Regimento Interno do TCM-PA, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Sônia dos Santos Lisboa, Secretária Municipal de Palestina do Pará, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da 3ª publicação, adote providências com a finalidade de preenchimento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), de modo a sanar a ilegalidade apontada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação nos autos do Processo nº 201505212-00.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 15 de abril de 2015.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 104/2015/3ª**  
**CONTROLADORIA/TCM**  
**(PROCESSO Nº 201504130-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Jucelito Matos Campos.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Jucelito Matos Campos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente esclarecimentos e informações, nos seguintes termos:

01. Nos termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01.07.14, foi criado o *Portal dos Jurisdicionados*, tendo como etapa inicial, a implementação do *Mural de Licitações*, como meio obrigatório de apresentação, ao TCM-PA, em tempo real e por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios paraenses;

02. Destaca-se, por oportuno, que o TCM-PA realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas obrigações, consubstanciadas no indicado ato normativo, com o objetivo de fomentar a correta e imediata utilização do referido sistema;

03. Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de inserção no Mural de Licitações das contrações que gerem empenhos no exercício de 2015, ainda que celebradas no exercício de 2014, bem como de todas as que forem iniciadas a partir de 01.01.15, pois são indispensáveis para o lançamento de despesas no sistema e-contas, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas do presente exercício, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º, da Resolução nº 11.535/TCM.

04. Assim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

05. Por todo o exposto, fica **NOTIFICADA** esta Câmara Municipal, para que adote todas as providências e medidas necessárias, para que apresente, no prazo acima assinalado, justificativa e/ou esclarecimentos acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes, sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal de Santa Izabel do Pará. Tecidas tais considerações, permaneço à disposição, para eventual esclarecimento que se faça necessário, bem como quanto aos encaminhamentos que deverão ser dados à melhor condução da matéria.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 15 de abril de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 105/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 201504128-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor João Batista Brito Sousa.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor João Batista Brito Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Anapú, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente esclarecimentos e informações, nos seguintes termos:

01. Nos termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01.07.14, foi criado o *Portal dos Jurisdicionados*, tendo como etapa inicial, a implementação do *Mural de Licitações*, como meio obrigatório de apresentação, ao TCM-PA, em tempo real e por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios paraenses;

02. Destaca-se, por oportuno, que o TCM-PA realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas obrigações, consubstanciadas no indicado ato normativo, com o objetivo de fomentar a correta e imediata utilização do referido sistema;

03. Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de inserção no Mural de Licitações das contrações que gerem empenhos no exercício de 2015, ainda que celebradas no exercício de 2014, bem como de todas as que forem iniciadas a partir de 01.01.15, pois são indispensáveis para o lançamento de despesas no sistema e-contas, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas do presente exercício, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º, da Resolução nº 11.535/TCM.

04. Assim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

05. Por todo o exposto, fica **NOTIFICADA** esta Câmara Municipal, para que adote todas as providências e medidas necessárias, para que apresente, no prazo acima assinalado, justificativa e/ou esclarecimentos acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes, sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal de Anapú. Tecidas tais considerações, permaneço à disposição, para eventual esclarecimento que se faça necessário, bem como quanto aos encaminhamentos que deverão ser dados à melhor condução da matéria.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 15 de abril de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 106/2015/3ª**  
**CONTROLADORIA/TCM**  
**(PROCESSO Nº 201504126-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Fredson Santos de Oliveira.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Fredson Santos de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Benevides, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente esclarecimentos e informações, nos seguintes termos:

01. Nos termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01.07.14, foi criado o *Portal dos Jurisdicionados*, tendo como etapa inicial, a implementação do *Mural de Licitações*, como meio obrigatório de apresentação, ao TCM-PA, em tempo real e por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios paraenses;

02. Destaca-se, por oportuno, que o TCM-PA realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas obrigações, consubstanciadas no indicado ato normativo, com o objetivo de fomentar a correta e imediata utilização do referido sistema;

03. Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de inserção no Mural de Licitações das contrações que gerem empenhos no exercício de 2015, ainda que celebradas no exercício de 2014, bem como de todas as que forem iniciadas a partir de 01.01.15, pois são indispensáveis para o lançamento de despesas no sistema e-contas, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas do presente exercício, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º, da Resolução nº 11.535/TCM.

04. Assim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária